



## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	4
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	6
Infraestrutura e Obras.....	7
Polícia Militar.....	7
Polícia Civil.....	10
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	12
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Transportes.....	21
Ambiente e Sustentabilidade.....	21
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	22
Cultura e Economia Criativa.....	22
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	23
Esporte e Lazer.....	
Turismo.....	
Cidades.....	25
Controladoria Geral do Estado.....	25
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	
Trabalho e Renda.....	
Envelhecimento Saudável.....	
Assistência à Vítima.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Defesa do Consumidor.....	26
Ação Comunitária e Juventude.....	
Transformação Digital.....	28
Procuradoria Geral do Estado.....	28

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 28

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....



GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Níola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Conceição Coelho (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Rogério Lopes Brandi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i>

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carracena</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorin</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

### GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.266 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

**INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E CRIA A COORDENADORIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - COOAESS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e no que consta no Processo nº SEI-030029/006118/2022,

### CONSIDERANDO:

- que o Art 4º da Lei 12.594/2012 afirma ser competência dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União

- a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria de Ações Estratégicas do Sistema Socioeducativo - COOAESS.

**Art. 2º** - A COOAESS trata-se de uma iniciativa que objetiva cumprir determinações contidas na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Lei 12.594/2012, não se configurando como um órgão da administração pública direta e/ou indireta.

**Parágrafo Único** - A presente Coordenadoria, vinculada ao Governo do Estado, não acarretará aumento de despesas.

**Art. 3º** - A Coordenadoria será composta por no mínimo dois representantes, um titular e um suplente, dos órgãos elencados no Art. 4º, sob coordenação da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 4º** - Os órgãos que comporão a COOAESS são os seguintes:

Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

Secretaria de Estado de Saúde - SES

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC

Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude - SEACJ

**Art. 5º** - O Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Procuradoria do Estado serão instituições permanentes no processo de

acompanhamento da implementação dos programas e ações do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 6º** - A regulamentação e composição da Coordenadoria Estadual do Sistema Socioeducativo, bem como os objetivos específicos de cada pasta, deverão ser elaboradas pelo colegiado no prazo de 60 dias.

**Art. 7º** - Os representantes dos setores que compõem a presente Coordenadoria não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagem, indenização ou benefício pecuniário.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2444369

DECRETO Nº 48.267 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

**HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 1740, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000918/2022,

### CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Tempestade Local/Convectiva - Granizo - COBRADE 1.3.2.1.3, no dia 08 de novembro de 2022;

- o contido no Decreto nº 1740, de 09 de novembro de 2022, do Prefeito Municipal de Laje do Muriaé, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-270013/000918/2022;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 1740, de 09 de novembro de 2022, do Prefeito Municipal de Laje do Muriaé.

**Parágrafo Único** - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

**Art. 3º** - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vi-

gente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2444457

## Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR  
DECRETOS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

### RESOLVE:

**NOMEAR ANDRÉ LUIZ MACHADO DE MELO**, Coronel BM, ID Funcional nº 0610867-9, para exercer, com validade a contar de 22 de novembro de 2022, o cargo em comissão de Subchefe do EMG Administrativo, símbolo DG, da Chefia do Estado Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Marcus Belchior Correa Bento, ID Funcional nº 611881-0. Processo nº SEI-270001/002444/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 22 de novembro de 2022, **MARCUS BELCHIOR CORREA BENTO**, ID FUNCIONAL Nº 611881-0, Coronel BM, do cargo em comissão de Subchefe do EMG Administrativo, símbolo DG, da Chefia do Estado Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002444/2022.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2022, **FABIANA PEREIRA COSTA RAMOS**, ID FUNCIONAL Nº 4359427-1, do cargo em comissão de Secretário Escolar, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/008406/2022.

**DESIGNAR** nos termos do § 6º, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assistente **LEONARDO DE SOUZA LOPES PRETA**, ID Funcional nº 50879014, para sem prejuízo de